



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 003/2018, QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA LUDMYLLA MATIAS DI IORIO - ME.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, entidade autárquica municipal de direito público da administração indireta criada pela Lei Complementar nº 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede a Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186, centro, Carmo de Minas – MG, representado neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. Sebastião Oliveira Junqueira Neto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 677.013.706-25 e no CREA/MG sob o nº 148.355/D-MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Ludmylla Matias Di Iorio - ME, com endereço na Av. Olegario Maciel, 742 – Pavimento 01 Loja 1035, Centro, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 27.701.484/0001-52, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam o fornecimento de uniformes profissionais, presente licitação justifica-se pelo fomento à identidade institucional, através da identificação e padronização do vestuário dos servidores de acordo com o Processo Licitatório nº 004/2018 na modalidade Pregão Presencial nº 004/2018, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos produtos abaixo relacionados, obedecendo todas as características impressas na proposta de preço apresentada no Processo Licitatório nº 004/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2018, que faz parte integrante deste instrumento de contrato.

ITEM	UND	QTD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	MARCA	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	Un	60	Calça em brim solasol na cor azul royal 518, meio elástico e zíper, com reforço no gancho e nos joelhos, pernas bem largas, com bolsos na frente e atrás, faixas refletivas na cor prata e logotipo SAAE na cor branca estampado na perna esquerda	Avante	65,00	3.840,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186 – Centro – Carmo de Minas – MG – CEP 37.472-000



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

02	Un	33	Calça em brim solasol na cor branca, meio elástico, com bolso na frente e atrás e logotipo SAAE na cor azul no bolso lado esquerdo	Avante	59,00	1.947,00
03	Un	33	Camisa gola polo na cor branca, em malha piquet, com um bolso do lado esquerdo e logotipo SAAE estampado no bolso	Avante	41,50	1.369,50
					TOTAL	7.156,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido conforme Autorização de Fornecimento do Departamento Credenciado pela Autarquia, para acompanhar a execução deste instrumento em no máximo 30 (trinta) dias após a realização do pedido, devendo entregar os produtos no endereço indicado na requisição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2018, ou ao encerrar-se a efetivação da entrega dos quantitativos dos produtos ora contratados e da liquidação da despesa contratada.

PARAGRAFO ÚNICO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O contratante pagará ao contratado conforme proposta apresentada, para o fornecimento dos produtos requisitados, de acordo com os valores unitários demonstrado na cláusula primeira conforme previsto na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório.

O valor estimado do contrato é de R\$ 7.156,50 (sete mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

PARAGRAFO SEGUNDO – Os preços propostos são fixos e irrevogáveis pelo período do contrato, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal, na Tesouraria do SAAE, acompanhada da liquidação aprovada pelo responsável pela



execução deste instrumento a que se subordina o fornecimento, juntamente com o comprovante de regularidade Fiscal (INSS e FGTS), sem o que a documentação não será processada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações Orçamentárias:

- 17 – SANEAMENTO;
- 17.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL;
- 17.122.002 – GESTÃO GERAL;
- 17.122.002.2.0081 – DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;
- 17.512- SANEAMENTO BÁSICO URBANO;
- 17.512.006- SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL
- 17.512.006.2.0083- DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO;
- CONTA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações do contratante:

- 1.1- Solicitar, receber e conferir os produtos solicitado, verificando se a qualidade e quantidade dos mesmos;
- 1.2 – No caso de encontrar produto fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar e devolver o mesmo a contratada;
- 1-3- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta.

2 – Constituem obrigações do Contratado:

- 2.1 – Caberá ao contratado o fornecimento no prazo e condições previstos neste contrato de fornecimento;
- 2.2 – O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;
- 2.3 – O contratado deverá fornecer o produto na marca e potências ofertadas;
- 2.4 – Efetuar a entrega dentro do prazo estipulado na requisição, do setor responsável pela solicitação dos produtos no endereço por ele indicado;
- 2.5 – Comunicar e justificar por escrito a falta de produtos solicitados, indicando data para entregar dos membros, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO



A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I – O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- III – A lentidão no seu cumprimento, levando o SAAE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto contratado;
- VI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;
- VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:

- I – Advertência.
- II – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão. Se parcial, será cobrado proporcionalmente;
- III – Suspensão temporária de contratar com qualquer órgão da administração do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.
E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas, 08 de fevereiro de 2018.


SAAE
CONTRATANTE

↳



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

Ludmylla Matias Di Iorio
LUDMYLLA MATIAS DI IORIO - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME Glauber Almeida Ribeiro CPF 139.400.436-38

NOME Francisco de Assis Farias CPF 125.218.386-80

[Handwritten signature]